



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	059/22
FLS. Nº	368
VISTO	J

CONTRATO Nº 67/ 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ – FMS E A EMPRESA GILBER JOSE DE PAULA ME PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PARTE ELÉTRICA DO HOSPITAL MUNICIPAL AUGUSTINHO GESUALD BLANC. OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-FMS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APERIBÉ/RJ - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.934.539/0001-43, com sede na Rua Antônio José Moreira, s/n, Centro, Aperibé/RJ, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 089494223 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 007.236.137-96, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa **GILBER JOSÉ DE PAULA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.246.739/0001-05, com sede na Rua Antônio Ferreira da Luz, 448, Centro, Aperibé - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. Gilber José de Paula, portador da Cédula de Identidade nº 115646440 – IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.244.227-00, em decorrência do resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-FMS**, ajustam entre si o presente **CONTRATO** parte integrante do processo administrativo nº 0059/2022-FMS, que se regerá pelas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**S:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-FMS**, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente instrumento, fornecer o objeto em conformidade com a licitação do tipo menor preço global, e será executado em regime de empreitada por preço global, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a licitação do processo administrativo nº 0059/2022–FMS.

Parágrafo Segundo – Esta contratação será executada obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Quarto - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado que, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Edital, prevalecerá o disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A execução do objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 482.724,26 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos)**, sendo os preços, aqueles constantes da proposta apresentada na TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022-FMS.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso ocorra por culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao responsável pelo Órgão requisitante do Município de Aperibé/RJ.

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais à **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto – Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário, além do número da nota de empenho.

[Handwritten Signatures]



Parágrafo Quinto – Havendo identificação na nota fiscal ou fatura de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos serviços devidamente corrigida e atestada pelo responsáveis do Fundo Municipal de Saúde..

Parágrafo Sexto – A identificação de cobrança indevida na nota fiscal do serviço, por parte da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.

Parágrafo Sétimo – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, desde que devidamente instituídos pelo órgão competente, com a variação do índice SINAPI, e também o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente.

Parágrafo Nono – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde de Aperibé.

Parágrafo Decimo - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, obedecidas as formalidades legais e contratuais previstas, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma físico-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, exclusivamente através de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, por intermédio da apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores que não seja o Ordenador de Despesa, acompanhada da planilha de medição atestada pelo Setor de Fiscalização/Engenharia. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

Parágrafo Decimo Primeiro - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial (artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo Segundo - O prazo para a execução do objeto da presente Licitação é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da constante na ordem de serviço, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela Contratada sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. Nº	0059/22
FLS. Nº	371
VISTO	

financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

Parágrafo Quinto - A descrição do objeto na nota fiscal deverá ser igual à solicitada na proposta.

Parágrafo Sexto - A vencedora compromete-se a dar total garantia dos materiais utilizados na obra, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas se os mesmos estiverem em desacordo com este Edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Parágrafo Sétimo - O objeto deverá ser entregue dentro do prazo informado, caso contrário poderá, a critério do órgão requisitante, acarretar a cobrança de multa ou a rescisão do Contrato ou anulação da nota de empenho.

Parágrafo Oitavo - Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste nas formas da lei.

Parágrafo Nono - Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

Parágrafo Dez - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido: **Provisoriamente** nos termos do artigo 73, I, a da Lei Federal nº 8.666/93, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias e **Definitivamente** nos termos do artigo 73, I, b da Lei Federal nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.

Parágrafo Onze - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a **CONTRATADA** obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

Parágrafo Doze - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

Parágrafo Treze - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

Parágrafo Quatorze - O tipo de empenho será o Global.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, integrantes do Orçamento do exercício de 2022:

1101.1030200582.027 - 3390.39.00.12



CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da Contratada.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do objeto a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria da execução do objeto.

Parágrafo Quarto - Propiciar as condições necessárias para a realização da obra.

Parágrafo Quinto - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo Sexto - Verificar se a execução da obra está de pleno acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos, nas condições propostas pela PMA.

Parágrafo Sétimo - Rejeitar no todo, os serviços que a licitante vencedora realizar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

Parágrafo Oitavo - Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Nono - Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

Parágrafo Dez - Notificar, por escrito, a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da obra, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Onze - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

Parágrafo Doze - Comprovado que os preços inicialmente registrados se tornaram superiores aos praticados no mercado, o Município convocará a Contratada visando à negociação para redução e consequente alteração dos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROC. Nº	00891/22
FLS. Nº	373
VISTO	J

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.

Parágrafo Quinto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Município.

Parágrafo Sétimo - Realizar a obra de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos, e de acordo com a necessidade da Contratante.

Parágrafo Oitavo - Permitir acesso dos empregados da Contratante às dependências da licitante **CONTRATADA** para averiguação de possíveis irregularidades.

Parágrafo Nono - Apresentar documentos que comprovem a procedência dos materiais usados na obra, se solicitado.

Parágrafo Dez - Dar ciência ao **MUNICÍPIO**, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer na execução do objeto.

Parágrafo Onze - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do Contratante, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados.

Parágrafo Doze - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Treze - Cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

Parágrafo Quatorze - Fornecer o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Quinze - Prestar a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Dezesseis - Substituir o item usado na obra que for considerado defeituoso ou impróprio para uso após notificação do Setor de Fiscalização/Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROC. Nº	0059/22
FLS. Nº	374
VISTO	8

Parágrafo Dezessete - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

Parágrafo Dezoito - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização do Contratante.

Parágrafo Dezenove - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

Parágrafo Vinte - Os eventuais atrasos ou interrupções na execução da obra, **provocados por motivo de força maior**, deverão ser comunicados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

Parágrafo Vinte e Um - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Vinte e Dois - Observar os regulamentos, Leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

Parágrafo Vinte e Três - Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº 6.514/77) e Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, a fiscalização do Contratante poderá determinar a paralização da obra enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da Contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução da obra.

Parágrafo Vinte e Quatro - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Contratada, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Parágrafo Vinte e Cinco - Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens do objeto deste Contrato, bem como de todos materiais e ferramentas necessários para execução da obra.

Parágrafo Vinte e Seis - Fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução da obra.

Parágrafo Vinte e Sete - Entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de qualquer material e equipamento utilizado, incluindo a limpeza da área adjacente.

Parágrafo Vinte e Oito - Fornecer a seus funcionários uniformes adequados, exigindo e fiscalizando seu uso, bem como a identidade funcional.

Parágrafo Vinte e Nove - Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROC. Nº	0059/22
FLS. Nº	374
VISTO	8

Parágrafo Dezessete - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

Parágrafo Dezoito - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização do Contratante.

Parágrafo Dezenove - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

Parágrafo Vinte - Os eventuais atrasos ou interrupções na execução da obra, **provocados por motivo de força maior**, deverão ser comunicados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

Parágrafo Vinte e Um - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Vinte e Dois - Observar os regulamentos, Leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

Parágrafo Vinte e Três - Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (Lei Federal nº 6.514/77) e Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978, a fiscalização do Contratante poderá determinar a paralização da obra enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da Contratada e mantendo-se inalterados os prazos de execução da obra.

Parágrafo Vinte e Quatro - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Contratada, ficando esta como única responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Parágrafo Vinte e Cinco - Arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens do objeto deste Contrato, bem como de todos materiais e ferramentas necessários para execução da obra.

Parágrafo Vinte e Seis - Fornecer todos os materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução da obra.

Parágrafo Vinte e Sete - Entregar a obra concluída, livre e desembaraçada de qualquer material e equipamento utilizado, incluindo a limpeza da área adjacente.

Parágrafo Vinte e Oito - Fornecer a seus funcionários uniformes adequados, exigindo e fiscalizando seu uso, bem como a identidade funcional.

Parágrafo Vinte e Nove - Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.



Parágrafo Trinta – Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

Parágrafo Trinta e Um – Transportar, para local apropriado, aprovado pelo Contratante, os materiais “bota-fora”, entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra.

Parágrafo Trinta e Dois – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações da Contratante.

Parágrafo Trinta e Três – Observar as prescrições da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 307/2002 ao que se refere ao gerenciamento de resíduos da construção civil, e Resolução CONAMA 237/1997 ao que se refere ao início de obras somente com a respectiva licença de instalação.

Parágrafo Trinta e Quatro – Providenciar a colocação e manutenção de placa de identificação de exercício profissional no local da obra, instalações e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, conforme artigo 16 da Lei nº 5194/66 c/c Resolução CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) nº 250/77.

Parágrafo Trinta e Cinco – Recolher o valor referente à taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução dos serviços por parte da Contratada junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ordem de início dos serviços.

Parágrafo Trinta e Seis – Manter o diário de obras preenchido e anexado para fins de medição.

Parágrafo Trinta e Sete – Produzir documentos da medição.

Parágrafo Trinta e Oito – Emitir comunicação formal do término da obra.

Parágrafo Trinta e Nove – Assumir os custos referentes ao consumo de água, energia e outros.

Parágrafo quarenta - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

Parágrafo quarenta e um -Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor

Parágrafo quarenta e dois -Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA **DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROC. Nº	0059/22
FLS. Nº	376
VISTO	8

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução da obra nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da execução da obra;

V – A paralisação da execução da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022-FMS** e no Contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima Autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, da execução da obra, acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes da execução da obra, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução da obra nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de Licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.



Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX do referido diploma legal e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

Parágrafo Quarto - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos ao **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução da obra objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor deste.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do parágrafo anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

Parágrafo Quinto - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso para substituição do objeto quando este apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 05 (cinco) dias após notificação do Órgão fiscalizador.

Parágrafo Sexto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos valores ofertados na Licitação.

Parágrafo Sétimo – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

Parágrafo Oitavo - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

Parágrafo Nono – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Dez – À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

Parágrafo Onze – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

Parágrafo Doze - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial.

Parágrafo Treze - A sanção prevista na alínea c desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quatorze - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinze - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Dezesesseis - As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** E A **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.

Aperibé/RJ, 28 de junho de 2022.


MUNICÍPIO


CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
RG: _____ CPF: _____
2. Michelly Marcos Brondt
RG: _____ CPF: 086.599.797-70